



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0270/25 - PLL Nº 091/25

Cria o Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Programa será destinado aos servidores da Guarda Municipal de Porto Alegre, incluindo efetivos, aposentados e temporários.

Art. 2º São objetivos do Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre:

- I – promover a saúde mental dos Guardas Municipais, garantindo seu acompanhamento psicológico e emocional regular;
- II – garantir o acesso à atenção psicossocial, incluindo atendimentos individuais e em grupo e suporte psicológico emergencial, conforme as necessidades dos servidores;
- III – informar e sensibilizar sobre a importância do cuidado com a saúde mental na área da segurança pública; e
- IV – promover a capacitação de gestores e coordenadores da Guarda Municipal para a identificação precoce de problemas relacionados à saúde mental e ao adoecimento emocional de seus servidores.

Art. 3º O Programa Permanente de Saúde Mental para Guardas Municipais de Porto Alegre consistirá em:

- I – palestras e campanhas informativas, com foco na saúde mental e bem-estar dos profissionais da segurança pública;
- II – oferta de serviços contínuos de atendimento psicológico e psicoterapias individuais para os servidores que necessitem de acompanhamento especializado;
- III – implementação de grupos de apoio psicológico, com a participação dos servidores para troca de experiências e apoio mútuo;
- IV – produção de materiais didáticos e informativos em formato digital ou impresso para disseminação de informações sobre saúde mental, incluindo práticas de autocuidado e estratégias de prevenção de doenças mentais; e
- V – realização de *workshops* e oficinas para capacitar os servidores da Guarda Municipal na identificação de sinais de distúrbios mentais e no manejo de situações de risco psicossocial.

Art. 4º A valorização da saúde mental dos Guardas Municipais configura diretriz de interesse público, podendo ser incluída na programação anual da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), mediante ações como:

- I – palestras, oficinas e grupos de apoio, abordando temas como estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, *burnout*, vícios e distúrbios emocionais comuns entre os profissionais da segurança pública; e
- II – treinamentos e capacitações sobre como lidar com situações de alta carga emocional, saúde mental no ambiente de trabalho e estratégias para promoção do bem-estar psíquico e emocional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, para a efetiva implementação das ações previstas.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 06/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz, Vereador (a)**, em 06/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 06/06/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 08/06/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 09/06/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0913846** e o código CRC **6D8338C0**.